



**SENALBA
RIO CAPITAL**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,
Fundado em 31 de outubro de 1963 - Processo nº MTPS 212.382.63 - CNPJ 33.647.389/0001-10



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DO SESI E SENAI REGIONAIS

DATA BASE: 1º DE MARÇO DE 2026

- Campanha Salarial Anual -Base: 2026/2027

Com base nas discussões da Assembleia Anual da Campanha Salarial 2026/2027, sob os critérios ajustados junto ao MPT – Ministério Público do Trabalho e seguindo suas regras em acordos das partes, segue abaixo o pleito que foi discutido em plenária virtual sob o código: <https://meet.google.com/noa-mwkr-vnc> no dia 09/02/2026 15hs00 até 16hs00!

Cláusula Primeira – Reajuste Salarial: Os empregados reivindicam a correção dos salários em **INPC Pleno** para a data e + 4,50 (Quatro vírgula cinquenta partes de percentuais), como reposição salarial do período dos últimos 04 anos a partir de 1º de Março/2026, contemplando perdas salariais e correção do INPC do período;

Cláusula Segunda – Piso Salarial: O piso salarial da categoria profissional para contratação inicial, empregado de nível elementar, valor ajustado de **R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, como pedida anterior aos anos passados e acrescido dos percentuais, que forem negociados nesta campanha;

Cláusula Terceira – Ticket refeição nas férias e nas licenças médicas e direito ao plano de saúde durante a licença médica, atualizando o valor para R\$ 62,00 (SESSENTA E DOIS REAIS);

Cláusula Quarta – Ticket Refeição / Alimentação: O sistema **FIRJAN** concederá para os empregados beneficiados pelo Acordo Coletivo de Trabalho, integrantes da atividade principal, tendo como empregados **SESI/SENAI**, ticket alimentação /refeição com valor diário de R\$ 62,00 (SESSENTA E DOIS REAIS) compreendendo o total de 21 (vinte e um) dias sem desconto mantendo sua integralidade sobre o total dos tickets: **como acordado em ACT anterior**;

A)- OS FUNCIONÁRIOS PARTICIPANTES NA ASSEMBLEIA DESTA CAMPANHA SALARIAL ANO BASE DE 2026 EM DECISÃO UNÂNIME, REIVINDICAM O AUXILIO ALIMENTAÇÃO MENSAL VIA CARTÃO ALIMENTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS MENSAIS). E, manter a isonomia de tratamento para categorias em similitude. Tipo: MOTORISTAS!

A) – Considerar valores de diárias compatíveis com o deslocamento, mantendo a isonomia e não considerar grau de procedimento em status da profissão;

Cláusula Quinta – Seguro de Vida: O sistema **FIRJAN** viabilizará a possibilidade de estender aos aposentados do sistema **FIRJAN** o seguro de Vida, ou implantação do Sistema BSF (Benefício Social Familiar);

Cláusula Sexta – Serviço Dentário: O **SESI** (atividade social) através do sistema **FIRJAN** concederá aos empregados(as) e dependentes, quando no uso do serviço dentário – isenção do valor da consulta e do custo orçado para **titulares** e **dependentes**;

Cláusula Oitava – Garantia da Estabilidade: Desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade;



Cláusula Nona – Auxílio Doença/Auxílio Acidentário: O sistema FIRJAN complementar o valor do auxílio doença, acidentário, doenças impeditivas para o trabalho, AIDS, câncer, dos empregados afastados pelo INSS, inclusive a parcela do décimo terceiro, por prazo indeterminado;

Cláusula Décima – Auxílio Creche: O sistema FIRJAN concederá as empregadas a título de auxílio creche o valor equivalente a 62,5% (sessenta e dois e meio por cento) do piso salarial da categoria. E que seja estendido aos funcionários do sexo masculino ou feminino ou gênero, e a idade limite seja para 5 anos, 11 meses e 29 dias, ou organização de creche em todas unidades. Ampliação até idade de 10 anos, considerando **Pré-adolescência** condicionando a escolas de competência para crianças em idade de acompanhamento, **CONSIDERANDO QUE ATUALMENTE A VOLTA DO TRABALHO PRESENCIAL, TEM PREJUDICADO A RELAÇÃO FAMILIAR;**

Cláusula Décima Primeira – Auxílio-educação: O sistema FIRJAN concederá a título de auxílio-educação, uma bolsa de 100% para custeio de estudos aos empregados e dependentes que comprovarem efetivamente a participação no ensino fundamental, ensino médio e superior com transparência de critério, além da possibilidade, caso não consiga matrículas, nas instituições determinadas pela casa ou pelos funcionários, que se possa ter reembolso do curso escolhido pelos beneficiários.

Cláusula Décima Segunda – Auxílio aos Dependentes Portadores de Deficiência Física e Mental: Será concedida pelo sistema FIRJAN, uma ajuda pecuniária de 62,5% (sessenta e dois e meio por cento) do piso da categoria, sem inclusão como base salarial para dependentes, QUANDO O próprio funcionário JÁ É incluso neste critério;

Cláusula Décima Terceira – Contribuição Previdenciária: O sistema FIRJAN manterá a garantia do pagamento ao empregado, dispensado sem justa causa, faltando 2 anos para aposentadoria, passando dos atuais 12 meses para o pleito atual. Efetivando a parte da contribuição dos empregados e do empregador, conforme Lei 12.506 combinado com o Art. CLT 487;

Parágrafo Único: O sistema FIRJAN patrocinador da Previndus, manterá as mesmas condições aplicadas para o sistema previdenciário;

Cláusula Décima Quarta – Boletins Informativos: Fica autorizado distribuição de jornais ou informativos digitais e intranet informativas, em locais de circulação como PAINEL nos elevadores;

Cláusula Décima Quinta – Feriados: O sistema FIRJAN se compromete a observar legislação vigente, quando o trabalhador exercer atividades nas unidades consideradas essenciais, como também observar o regulamento interno da instituição;

Cláusula Décima Sexta – Rescisões: A assistência sindical/homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados contemplados na Norma Coletiva, estando em dia com as obrigações sindicais, observando a categoria preponderante, e a representação da base territorial sindical dos trabalhadores, conforme ajuste entre as partes interessadas e que subscrevem o Acordo Coletivo de Trabalho.



a) – em caso demissional as homologações em caráter irrevogável, com o fechamento do NIC – Núcleo Intersindical de Conciliação, as homologações pela solicitação em assembleia, deverão serem realizadas no sindicato desta categoria;

Cláusula Décima Sétima – Contrato de Trabalho: Integração e identificação dos objetivos ajustados no Acordo Coletivo de Trabalho entre as entidades que compõem o sistema FIRJAN, reconhecendo as partes que a prestação de serviços feitos ou que venham a fazer pelo empregado a qualquer das entidades, não importa mais em um vínculo empregatício, e que não impeçam a progressão dos funcionários, como acontece com o setor de manutenção (PUCS), quando foi solicitado nesta assembleia que as casas possam voltar com o QGP – Quadro Geral de Pessoal, criando uma forma de respeitar a integridade de tempo de casa, relações de atualizações profissionais e métodos transparentes de progressão de carreira;

Cláusula Décima Oitava – Encontro de Relações do Trabalho: As partes asseguram a permanência habitual destes encontros no sentido de avaliar as condições de trabalho;

Cláusula Décima Nona – Prêmio Antiguidade: Os empregados dispensados sem justa causa, que não gozam estabilidade, com 20 anos ou mais de serviços ininterruptos, além das verbas rescisórias, farão jus a mais 2 (dois) salários mensais, conforme Lei 12.506 combinado com o Art. CLT 487;

Cláusula Vigésima – Comissão de Negociação: Integram a Comissão de Negociação, dirigentes sindicais e empregados do sistema **FIRJAN**;

Cláusula Vigésima Primeira – Diárias: Quando obrigado a deslocar-se de um município diverso da prestação de serviço, o empregado com carga horária acima de 6 (seis) horas, cuja distância seja superior a 50KM, serão pagas diárias ao empregado, conforme tabela elaborada pelo empregador, observando a graduação salarial, independente do fornecimento de transportes, hospedagem e alimentação, sem prestação de contas, - **buscando isonomias entre gerências**;

Cláusula Vigésima Segunda – Que a Cesta de Natal: Seja em vale alimentação no total de 21 (vinte e um) tickets, sem desconto;

Cláusula Vigésima Terceira – Concessão da Licença Paternidade: Com base no benefício concedido pela CNI;

Cláusula Vigésima Quarta – Que Seja Mantido: O princípio da inviolabilidade no ambiente de trabalho ou ensino. **E a pedido desta assembleia, novamente solicitado, que seja estudado a possibilidade do trabalho híbrido com a possibilidade de uma ajuda de custo mensal para custeio de equipamentos, horas de energia, etc;**

Cláusula Vigésima Quinta – Que Seja Divulgado na Intranet: Possibilidades de treinamento e reciclagem de docentes e funcionários, e também a divulgação das oportunidades de transferência entre as unidades, inclusive **Departamento Nacional**;

Cláusula Vigésima Sétima – Licença Maternidade: de 6 (seis) meses;



**SENALBA
RIO CAPITAL**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,
Fundado em 31 de outubro de 1963 - Processo nº MTPS 212.382.63 - CNPJ 33.647.389/0001-10



Cláusula Vigésima Oitava - Contribuição/Taxa Negocial dos Empregados:

Fica instituída a contribuição de Negociação Coletiva, decorrente do processo de negociação, que será devida pelos empregados abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho, que autorizaram o desconto conforme a NCLT 13.467/2017 e, poderá ser descontado em até três parcelas!

§1º - A Contribuição de Negociação Coletiva referente aos empregados, devida por negociação coletiva realizada, será descontada a cada ano, conforme vigência do presente acordo coletivo de trabalho, na folha de pagamento no mês em que for ASSINADO, posterior registrado/homologado o Acordo Coletivo de Trabalho no órgão competente, **no percentual de 3% (três por cento), incidentes sobre a remuneração do empregado, a favor do SENALBA RIO CAPITAL, que sejam beneficiados por esse Acordo Coletivo de Trabalho,** e recolhida pela instituição até o dia 10 do mês subsequente da ASSINATURA, por meio de depósito na conta do **SENALBA RIO CAPITAL, CNPJ Nº 33.647.389/0001-10 - BANCO 104 - CEF – AG. 0542- OPERAÇÃO 003 – PESSOA JURÍDICA - CONTA CORRENTE nº 000577591309-0.**

§ 2º - A lista com as assinaturas das autorizações prévia, voluntaria e expressa para o desconto em folha da contribuição/taxa negocial deverá ser apresentada no ato da assinatura do presente ACT – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que fará parte integrante do presente acordo.

§. 3º. As normas constantes na presente Cláusula “**CONTRIBUIÇÃO/TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**”, serão aplicadas de forma geral e imediata a todos os contratos de trabalho vigentes e futuros, após a assinatura do Termo de Acordo coletivo Anual e, terão prazo de até 15 – quinze dias para as devidas oposições.

§. 4º. **Como forma de beneficiar os trabalhadores o empregador arcará com o pagamento da Taxa Negocial dos Empregados.**

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2026.

SENALBA RIO CAPITAL
GLÁUCIO DOS SANTOS COSTA
PRESIDENTE